



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 84 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 036/RH/2021

**Dispõe sobre requerimento administrativo nº 036/2021 do servidor CARLOS ROBERTO DE MELO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011, e em homenagem à publicidade constitucional;

CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 036/2021, onde o servidor requer 30 dias de férias regulamentares; RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 036/2021 de 31/03/2021, formulado pelo servidor **CARLOS ROBERTO DE MELO**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão usufruídas entre 26/04/2021 à 25/05/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de Março de 2021. **Wesley Diniz, Prefeito Municipal, Eliane Cristina Lara Resende Silva, Departamento de Recursos Humanos.**

*Publicado em 31/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 06/04/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### TERMO DE ADESÃO Nº 01 DE 6 DE ABRIL DE 2021

O Município de Piracema, neste ato representado pelo Prefeito WESLEY DINIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, portador do RG nº MG9.066.252, residente e domiciliado na Rua Anizio Marques, nº 200, Centro, Piracema/MG, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar Escola Estadual Hermenegildo Vilaça da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1. Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2. O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 06 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 84 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

3. Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

V - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

VI - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

4. Para viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5. O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6. Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento. **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, WESLEY DINIZ.**

*Publicado em 06/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança